



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 003/2017

“Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para os profissionais da educação em eventos de natureza educacional, científica, artística e cultural exibidos no âmbito do município de Querência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Fernando Gorgen, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais de educação das instituições de ensino público e particulares do município de Querência terão direito a meia-entrada nos eventos educacionais, científicos, artísticos, culturais, inclusive as sessões de cinema e teatro exibidos na cidade de Querência.

§1º A meia-entrada de que trata o caput deste artigo corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

§2º O direito de meia-entrada instituída por esta lei, será garantido e imediatamente emitido o bilhete de acesso, mediante a apresentação por parte do profissional de educação interessado, da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação quando tratar-se de profissionais da rede municipal de ensino e instituições particulares, e pela Secretaria Estadual de Educação quando tratar-se de profissionais da rede estadual de ensino.

§3º Entende-se como profissionais de educação, todos os professores de educação infantil, de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, bem como os técnicos administrativos educacionais, apoios administrativos educacionais, assessores pedagógicos, coordenadores pedagógicos e diretores das escolas estaduais, municipais e particulares.

Art. 2º O descumprimento às disposições da presente Lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – Advertência, quando da primeira infração ou abuso;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

II – Multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso, corrigida anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

III – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;

IV – Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público Municipal;

V – Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

§1º As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do estabelecimento infrator, observado o critério de razoabilidade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de cultura, educação, esporte, turismo e defesa do consumidor, o dever de fiscalizar e zelar para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos em epígrafe, as penalidades cabíveis por descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 05 de Julho de 2017.

Marcos Amorin

Vereador – PSDB - Querência/MT
Legislatura: 2017-2021

Jean Carlos Azevedo Faria

Vereador – PSD
Legislatura: 2017/2021



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 3 -

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de lei, de iniciativa do Vereador Marcos Amorin, visa à instituição da meia-entrada para os profissionais de educação em eventos de natureza educacional, científica, artística e cultural exibidos no âmbito do município de Querência/MT. Sendo assim, como é de conhecimento de todos, os profissionais de educação constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribuem para o fortalecimento da cultura do povo brasileiro. Cotidianamente, os professores e demais colaboradores da educação levam aos seus alunos, além do conteúdo curricular de suas matérias, um pouco de cultura, o que agrega à formação humana do aluno. Faz parte do perfil pedagógico dos nossos educadores promoverem, como parte do conteúdo metodológico, ou como auxílio e entretenimento todos os tipos de cultura, sobretudo, a nossa Mato-grossense. Modernamente, o aprendizado escolar pressupõe uma visão mais ampla do conhecimento, abrangendo informações que antes eram tidas como "extracurriculares". Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, constituem-se de verdadeiros "achados" e ferramentas poderosas para auxiliarem os professores no seu trabalho cotidiano de buscar informações/conhecimentos novos, que possam propiciar um novo olhar e consequentemente outro entendimento do tema em questão. Pode-se, portanto, a partir dessa visão, perceber o quão rico e valioso é o trabalho dos educadores, os quais independentes da função são mediadores privilegiados e divulgadores dos espetáculos esportivos, artísticos, culturais e científicos.

Para concluir, ressalto que tal projeto é relevante, pois devemos criar mecanismos de incentivo ao fomento da cultura, do esporte, de atividades de cunho científico aos educadores a fim de que os mesmos possam disseminar tal prática no exercício de suas funções, como também se apropriar da cultura local. Vale ressaltar que em muitos outros municípios já é antigo a disponibilidade desses benefícios aos profissionais de educação, e Querência até o presente momento não apresenta uma Lei Municipal que regulamenta tal incentivo.

Por essas razões, apresentamos nossa proposta de Lei para que seja analisada por esta Egrégia Casa e, esperançosamente, aguardamos a aquiescência dos Nobres Edis na aprovação da matéria que em muito contribuirá com a nossa maior luta, a Educação. Respeitosamente agradecemos.

Marcos Amorin

Jean Carlos Azevedo Faria

Vereador – PSDB

Vereador – PSD

Legislatura: 2017-2021

Legislatura: 2017/2021

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066